



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1.339 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Acrescenta o parágrafo 6º no artigo 33 da Lei Complementar n. 001-2001 Plano de Carreira do Magistério.

CARLOS ELEANDRO CAIGARA, Prefeito Municipal de Pontão, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 050/2023, que “acrescenta o parágrafo 6º no artigo 33 da Lei Complementar n. 001-2001 Plano de Carreira do Magistério” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 6º no artigo 33 da Lei Complementar n. 001-2001:

§ 6º - As férias dos/as professores/as poderão ser concedidas e fracionadas em até dois períodos, sendo um de 30 (trinta) dias e outro de 15 (dias), sendo que neste caso o pagamento das férias acrescido do terço constitucional referente ao período de concessão será realizado até dois dias antes do início do gozo das mesmas.

Art. 2º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 dias do mês de novembro de 2023.

CARLOS ELEANDRO CAIGARA
Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon
Secretária Municipal de Administração